LEI Nº 333 DE 26 DE SETEMBRO DE 1986

" Altera o Anexo II da Lei 329 de 27 de junho de 1986, de que trata o artigo 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979."

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo II da Lei 329 de 27 de junho de 1986, de que trata o artigo 12º da Lei 209 de 31 de outubro de 1979.

Artigo 2º - O Anexo de que trata o artigo anterior, faz parte integrante desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de setembro de 1986.-

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 26 de setembro de 1986.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO Nº II

(Artigo 1º desta Lei)

ESCALA DE VENCIMENTOS

Referência	Salários Mensais
01	CZ$ 1.680,00
02	CZ$ 1.860,00
03	CZ$ 1.920,00
04	CZ$ 2.100,00
05	CZ$ 2.160,00
06	CZ$ 2.520,00
07	CZ$ 2.700,00
08	CZ$ 2.820,00
09	CZ$ 3.000,00
10	CZ$ 3.180,00
11	CZ$ 3.240,00
12	CZ$ 3.720,00
13	CZ$ 3.840,00
14	CZ$ 4.560,00
15	CZ$ 5.760,00

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-